

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 107/2025

ANO

2025



PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO



PROJETO DE RESOLUÇÃO



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

092/2025

EMENTA

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DAS ARARAS E DEMAIS AVES SILVESTRES NO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, COM APOIO AO PROJETO ARARA CANINDÉ E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

AUTOR

RONALDO LIMA
VEREADOR – UNIÃO BRASIL



DELIBERAÇÃO FINAL

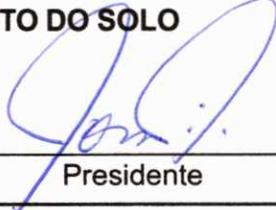
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 27 / 05 / 25



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 10 / 06 / 2025 APROVADO 10 / 06 / 2025

REJEITADO ___ / ___ / ___

2ª DISCUSSÃO: ___ / ___ / ___

APROVADO ___ / ___ / ___

REJEITADO ___ / ___ / ___

Ocorrências:

Urgência Especial: ___ / ___ / ___

Vista: ___ / ___ / ___

Adiamento de Discussão: ___ / ___ / ___

Adiamento de Votação: ___ / ___ / ___

Retirada: ___ / ___ / ___

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 103 / 2025 Data: 11 / 06 / 2025



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

AUTÓGRAFO Nº103/2025
PROJETO DE LEI Nº092/2025

Dispõe sobre a proteção das araras e demais aves silvestres no Município de Santa Fé do Sul, com apoio ao Projeto Arara Canindé, e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º. Esta Lei institui diretrizes para a proteção, conservação e valorização das araras, em especial da espécie Arara Canindé (*Ara ararauna*), no Município de Santa Fé do Sul, reconhecendo seu papel ambiental, turístico e cultural.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a apoiar e fortalecer o Projeto Arara Canindé de Santa Fé do Sul, por meio de ações educativas, ambientais e turísticas que promovam a preservação e o convívio harmonioso com as araras.

Art. 3º. São objetivos desta Lei:

I – Proteger as araras e demais aves silvestres do município, com base nas legislações estadual e federal vigentes;

II – Estimular o turismo ecológico e sustentável, aproveitando a presença das araras como patrimônio natural da Estância Turística;

III – Promover ações de educação ambiental, com envolvimento das escolas, universidades, moradores e turistas;

IV – Fomentar o plantio de árvores nativas que sirvam como abrigo e alimentação para as araras.

Art. 4º. Fica proibida a captura, perseguição, comércio ilegal, destruição de ninhos ou qualquer prática que coloque em risco a vida e o bem-estar das araras e aves silvestres, salvo mediante autorização legal e por motivo justificado.

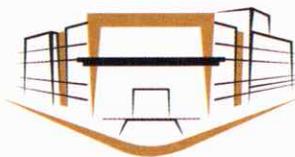
Art. 5º. O Poder Executivo poderá:

I – Instalar sinalizações e placas informativas em locais públicos com incidência de araras;

II – Apoiar financeiramente ou com estrutura o Projeto Arara Canindé, através de convênios e termos de fomento;

III – Criar roteiros turísticos que incluam a observação de araras como atividade educativa e de lazer.

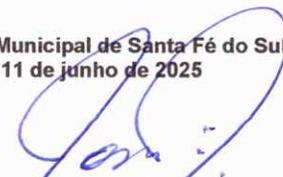
Art. 6º. O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas na legislação ambiental vigente.



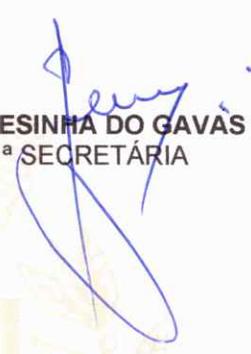
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

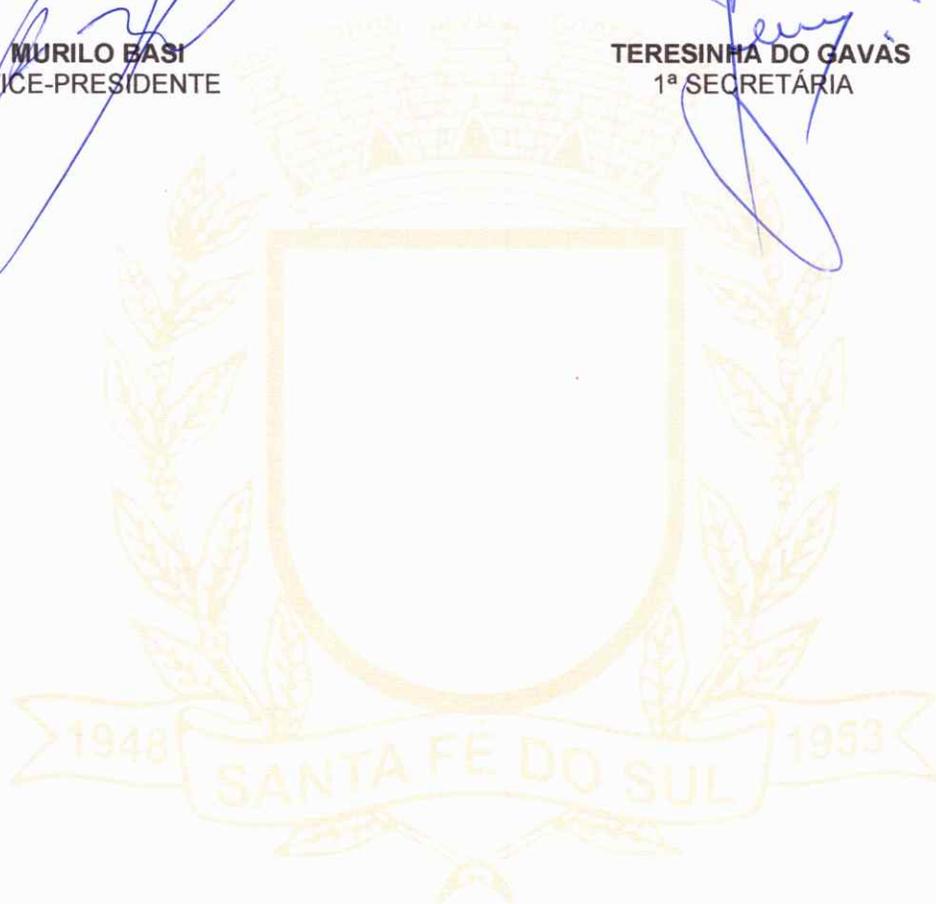
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

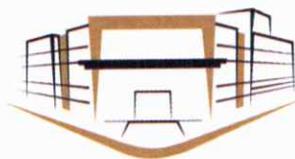
Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
11 de junho de 2025


WAGNER LOPES
PRESIDENTE


MURILO BASI
VICE-PRESIDENTE


TERESINHA DO GAVAS
1ª SECRETÁRIA





CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

O Vereador RONALDO LIMA, no uso de suas prerrogativas parlamentares, apresenta ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 092/2025

“Dispõe sobre a proteção das araras e demais aves silvestres no Município de Santa Fé do Sul, com apoio ao Projeto Arara Canindé, e dá providências correlatas”.

Art. 1º. Esta Lei institui diretrizes para a proteção, conservação e valorização das araras, em especial da espécie Arara Canindé (*Ara ararauna*), no Município de Santa Fé do Sul, reconhecendo seu papel ambiental, turístico e cultural

Art. 2º. Fica o Município autorizado a apoiar e fortalecer o Projeto Arara Canindé de Santa Fé do Sul, por meio de ações educativas, ambientais e turísticas que promovam a preservação e o convívio harmonioso com as araras.

Art. 3º. São objetivos desta Lei:

I – Proteger as araras e demais aves silvestres do município, com base nas legislações estadual e federal vigentes;

II – Estimular o turismo ecológico e sustentável, aproveitando a presença das araras como patrimônio natural da Estância Turística;

III – Promover ações de educação ambiental, com envolvimento das escolas, universidades, moradores e turistas;

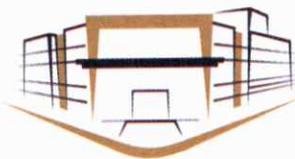
IV – Fomentar o plantio de árvores nativas que sirvam como abrigo e alimentação para as araras.

Art. 4º. Fica proibida a captura, perseguição, comércio ilegal, destruição de ninhos ou qualquer prática que coloque em risco a vida e o bem-estar das araras e aves silvestres, salvo mediante autorização legal e por motivo justificado.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá:

I – Instalar sinalizações e placas informativas em locais públicos com incidência de araras;

II – Apoiar financeiramente ou com estrutura o Projeto Arara Canindé, através de convênios e termos de fomento;



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

III – Criar roteiros turísticos que incluam a observação de araras como atividade educativa e de lazer.

Art. 6º. O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

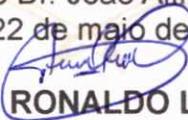
A presente proposição visa fortalecer a proteção ambiental no Município de Santa Fé do Sul, reconhecendo a importância das araras — especialmente a Arara Canindé (Ara ararauna) — como símbolo de nossa biodiversidade e atrativo turístico natural.

Nosso município, classificado como Estância Turística, destaca-se pelo contato harmonioso entre a população e a fauna silvestre, e o convívio com as araras é parte dessa identidade. O Projeto Arara Canindé de Santa Fé do Sul é uma referência nesse processo de valorização ambiental, promovendo ações de preservação, educação e conscientização que merecem o apoio institucional do Poder Público.

Além de cumprir com princípios constitucionais da proteção ao meio ambiente, esta Lei contribui diretamente com a promoção do turismo sustentável, da educação ambiental e do bem-estar coletivo, fortalecendo a imagem de Santa Fé do Sul como modelo de convivência ecológica.

Assim, peço o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto, que representa um passo importante na proteção de nosso patrimônio natural e no fortalecimento da nossa Estância Turística.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
22 de maio de 2025


RONALDO LIMA
Vereador UNIÃO BRASIL

a: PROJETO DE LEI-arara canindé

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

10 JUN. 2025

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

23 MAIO 2025

PROT. Nº352
PROTOCOLO



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.107/2025

PROJETO DE LEI Nº092/2025

Ementa: “Dispõe sobre a proteção das araras e demais aves silvestres no Município de Santa Fé do Sul, com apoio ao Projeto Arara Canindé, e dá providências correlatas.”.

Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

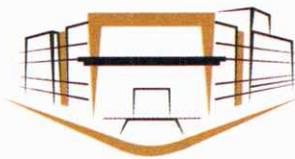
Sala das Comissões, 04 de junho de 2025.

a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Presidente da Comissão

a) vereadora **PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI**
Relatora

a) vereador **RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**
Membro

a: justiça



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.107/2025

PROJETO DE LEI Nº092/2025

Ementa: “Dispõe sobre a proteção das araras e demais aves silvestres no Município de Santa Fé do Sul, com apoio ao Projeto Arara Canindé, e dá providências correlatas.”

Autor: Legislativo Municipal

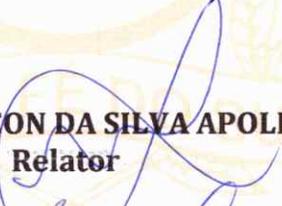
PARECER

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 04 de junho de 2025


a) vereadora **PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI**
Presidente da Comissão


a) vereador **MAICON DA SILVA APOLINÁRIO**
Relator


a) vereador **SAMUEL DA SILVA SOARES**
Membro

a: saúde